PORTARIA Nº 173/2018

25 DE OUTUBRO DE 2018.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Portaria 1022 de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos e critérios que envolvem a realização do processo da Avaliação Externa a ser aplicada nas unidades escolares jurisdicionadas pela FIEB.

Art. 2º - A Avaliação Externa objetiva a aferição do desempenho pedagógico dos alunos e se constituirá em parâmetro para o acompanhamento e planejamento do trabalho a ser desenvolvido pelas escolas, assim como para concessão do Abono Produtividade do Quadro Docente da FIEB.

Parágrafo único: O Abono Produtividade a que se refere o caput deste artigo será pago exclusivamente aos professores titulares de cargo em exercício em unidades da FIEB.

Art. 3º - A Avaliação Externa será aplicada a todos os alunos matriculados regularmente no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de nível Médio (Integrado, Concomitante e Subsequente).

§ 1º A Avaliação de que trata o caput deste artigo, com base nos conteúdos previstos e ministrados para cada ano/série no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio Regular e Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado até o final do 2º trimestre e Educação Profissional Técnica Modular até o dia 16/10/2018, constará de provas a serem realizadas nos dias 13 e 14 de novembro de 2018, no mesmo local e horário dos dias de aulas regulares de todos os cursos.

§ 2º A Avaliação Externa, utilizada como estratégia pedagógica para motivar iniciativas que contribuam com a melhoria da qualidade de ensino, também deverá ser utilizada como um dos instrumentos da avaliação obrigatória do aluno no terceiro trimestre\semestre letivo.

Art. 4º - Os resultados da Avaliação Externa serão apresentados através de percentual de alunos nos níveis de desempenho em cada componente curricular.

§ 1º O nível de desempenho dos alunos será aferido de acordo com o número de acertos das questões em cada componente curricular.

§2º Considerando-se o número total de 6 questões por componente curricular, instituíram-se os níveis de desempenho sendo: **Avançado, Adequado** e A**baixo do Adequado,** conforme a tabela abaixo:

Níveis de Desempenho	**Descrição**	**Nº de acertos (6 questões)**
Avançado **(NAV)**	Os alunos neste nível demonstram desempenho pleno nos conteúdos requeridos para o ano/série/módulo em que se encontram.	5 e 6
Adequado **(NAD)**	Os alunos neste nível demonstram desempenho satisfatório nos conteúdos requeridos para o ano/série/módulo em que se encontram.	3 e 4
Abaixo do adequado (**NAB)**	Os alunos neste nível demonstram desempenho insatisfatório nos conteúdos requeridos para o ano/série/módulo em que se encontram.	Zero a 2

§ 3º Somente farão jus ao Abono os docentes em exercício no cargo em unidades da FIEB que:

I- tiverem no mínimo, 50% de seus alunos avaliados nos níveis adequado e/ou avançado e

II- estiverem presentes, no dia da avaliação 90 por cento dos seus alunos com frequência regular às aulas, em cada uma de suas turmas. Caso contrário, não será computado o número de alunos nos níveis de desempenho destas turmas, mas serão contados no número total de alunos do docente.

§ 4º A atribuição do percentual de abono sobre o salário do docente estará relacionada ao percentual de alunos nos níveis de desempenho avançado e adequado.

Art. 5º - O cálculo do percentual de abono a que o professor fará jus levará em consideração a soma do percentual de alunos no Nível Adequado (NAD) com o percentual de alunos no Nível Avançado (NAV), onde ao nível avançado será atribuído o peso de 1,0 e ao nível adequado 0,7 da seguinte forma:

% de abono = % NAD + %NAV

onde,

$$\mathbf{NAD} = \frac{\boldsymbol{qtd\ alunos\ nível\ adequado}}{qtd\ total\ alunos} \times \mathbf{0,7} \quad \mathbf{NAV} = \frac{\boldsymbol{qtd\ alunos\ nível\ avançado}}{\boldsymbol{qtd\ total\ alunos}} \times \mathbf{1,0}$$

Parágrafo Único – O cálculo para a concessão do abono ao Professor Auxiliar I e III (Língua Portuguesa e Matemática) levará em consideração o número total de alunos avaliados da etapa de ensino / disciplinas correspondentes.

Art. 6º - Sobre o percentual atribuído ao docente, decorrente do resultado da avaliação externa, incidirá desconto, na remuneração a ser recebida, de 8% (oito por cento) a cada falta/dia dada durant**e o ano letivo,** excluindo-se:

I – as constantes do art. 110, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011;

II – as decorrentes de doenças infectocontagiosas;

III – as que estão previstas na Lei nº 2447, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 7º - Não terão direito à percepção do Abono Produtividade os docentes readaptados, readaptados com restrição, em processo de restrição ou afastados nos termos dos incisos II a IV e VI a VIII do art. 88, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

Art. 8º - Os resultados da avaliação, bem como o relatório geral, incluindo relatórios parciais sobre todas as turmas avaliadas, serão apresentados em mídia eletrônica pela instituição contratada para a realização de todo o processo da Avaliação Externa.

Art.9º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art.10 - Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE